

LEI Nº 3.761, DE 02 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre parcelamento de débitos decorrentes de **multas por infração de trânsito**, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.323-3/02, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º O pagamento do débito poderá ser feito em, no máximo, 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) FMP (Fator Monetário Padrão).

Art. 3º O acordo para parcelamento será feito mediante termo de confissão de débito junto à Secretaria de Finanças do Município, a quem incumbirá o controle e a administração do referido parcelamento.

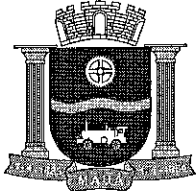
Parágrafo único. A formalização do termo constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e automática desistência de eventual recurso interposto.

Art. 4º O parcelamento somente será permitido quando requerido pelo proprietário do veículo.

Art. 5º O parcelamento do débito ficará automaticamente cancelado no caso de inadimplência de 02 (duas) parcelas, vencendo-se antecipadamente todo o débito, além das demais implicações previstas na legislação vigente.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em Juízo anteriormente.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.761, DE 02 DE MARÇO DE 2005 -fls.02-

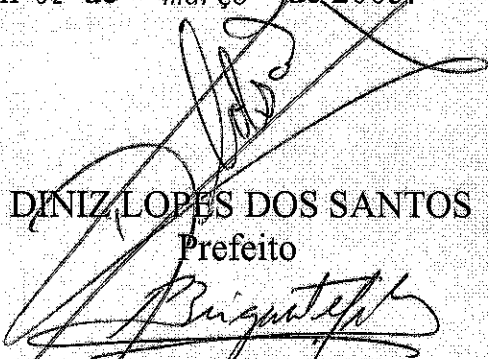
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 29 de outubro de 2002.

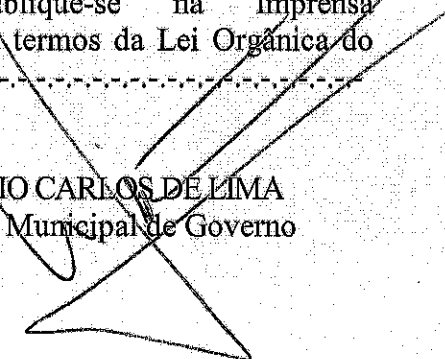
Município de Mauá, em 02 de março de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


TÁCITO ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo
efd/